



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 530, CEP 88915-000, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Saúde, Sra. **MICHELE CONSTANTINO GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.720.709-58, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de empresa especializada em serviço de assessoria de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, especialista em Estomaterapia, tratamento de feridas crônicas e complexas, para prestação de serviço de consultoria e tratamento de lesões crônicas de difícil cicatrização, queimaduras, todos os tipos de lesões de pele e utilização de tratamento por laserterapia no município de Maracajá/SC, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto Municipal nº 149 de setembro de 2022

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de serviços



comuns e compras.

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (I) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (II) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O município de Maracajá possui uma demanda elevada de pacientes com feridas crônicas e complexas.

3.2. Tem também disponível um equipamento de laser para uso em feridas, o mesmo encontra-se sem uso devido a falta de treinamento da equipe. Ressaltando ainda que o uso do **laser** terapêutico tem o objetivo de acelerar o processo de cicatrização em decorrência dos seus efeitos fotoquímicos, fotofísicos e fotobiológicos nas células e nos tecidos.

3.3. O procedimento é indolor, e é indicado para pacientes com qualquer tipo de **ferida** em início do



processo.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a contratação de serviço de assessoria de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, especialista em Estomaterapia, tratamento de feridas crônicas e complexas, para prestação de serviço de consultoria e tratamento de lesões crônicas de difícil cicatrização, queimaduras, todos os tipos de lesões de pele e utilização de tratamento por laserterapia no município de Maracajá/SC.

4.2. Os itens objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	horas	80	Assessoria de enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, especialista em estomaterapia, tratamento de feridas crônicas e complexas, para prestação de serviço de consultoria e tratamento de lesões crônicas de difícil cicatrização, queimaduras, todos os tipos de lesões de pele e utilização de tratamento por laserterapia.	R\$ 126,50	R\$ 10.120,00

4.3. Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde e o pagamento será por horas trabalhadas. O profissional terá a responsabilidade de fazer avaliação, execução de curativos e treinamento da equipe de enfermagem, relacionados a lesões crônicas e complexas. Fará ainda visita domiciliar a pacientes acamados para planejamento da assistência. O fornecimento dos materiais será de responsabilidade da unidade de saúde.

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **K & M SERVIÇO DE ENFERMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.501.261/0001-03**, estabelecida na Rua Almirante Tamandare, nº 830, Santa Barbara, Criciúma - SC, CEP 88.804-290.

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo



de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4. No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sido atendida a contento pelo contratado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

11.01.2.062.3.3.90.00.00.00.00.0103 – (14)

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ARARANGUÁ/SC.



9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Maracajá - SC, 13 de setembro de 2022.

Rejane Pereira dos Santos
Agente de Contratação

Dilnei Fausto Borges
Equipe de Apoio

Jucimar Gonçalves
Equipe de Apoio

Michele Constantino Gonçalves
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

10. DA RATIFICAÇÃO

10.1 Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Maracajá - SC, 13 de setembro de 2022.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA